



SUBSTITUTIVO-EMENDA

Nº 1

___ AO PROJETO DE LEI Nº 603/2023

Institui o Plano Municipal da Primeira Infância de Belo Horizonte (PMPIBH).

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Esta lei estabelece os princípios e diretrizes para a formulação do Plano Municipal da Primeira Infância de Belo Horizonte (PMPIBH) e para a implementação de políticas públicas voltadas ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância, em consonância com a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, que contém o Marco Legal da Primeira Infância, e com os arts. 157 e 158 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte - LOMBH.

Parágrafo único - A formulação e a implementação do PMPIBH acontecerão de forma intersetorial e integrada, sob a coordenação do Poder Executivo.

Art. 2º - São princípios e diretrizes que orientam o PMPIBH:

I - respeito à individualidade e à diversidade das crianças, considerando questões atinentes a:

- a) idade;
- b) diferenças linguísticas;
- c) fase de desenvolvimento;
- d) diferenças étnico-raciais;
- e) especificidades das crianças com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento, com altas habilidades ou com superdotação;
- f) condições sociais associadas à territorialidade; e
- g) outras situações que requerem atenção especializada.

II - fortalecimento do vínculo e do senso de pertencimento familiar e comunitário;

III - desenvolvimento integral, abrangendo todos os aspectos da personalidade, com foco nas interações e no brincar, segundo a visão holística da criança;

IV - articulação e interlocução com a administração pública direta e indireta, família, comunidade e sociedade civil para efetivação da prioridade absoluta das crianças nas políticas públicas;

V - valorização e capacitação plena dos profissionais que atuam direta e indiretamente com a primeira infância;

VI - priorização de investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança, de forma que se garanta isonomia no acesso a bens e serviços que atendam à primeira infância;

VII - realização de diagnóstico sobre a primeira infância em Belo Horizonte.

Parágrafo único - O PMPIBH será desenvolvido em conformidade com o Plano Nacional da Primeira Infância (PNPI).

Art. 3º - A elaboração do PMPIBH poderá contar com a participação:

FOTOCOPIADO CONFORME
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021
DATA: 04.10.2023
HORA: 13:39

511 6265



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
CC	52

- I - das crianças;
- II - da sociedade civil, por meio de organizações com atuação na área da primeira infância;
- III - dos órgãos do sistema de Justiça;
- IV - de outros órgãos do Poder Executivo que tenham pertinência em relação à temática, incluindo os conselhos municipais;
- V - do Poder Legislativo.

Parágrafo único: A participação das crianças dar-se-á em conformidade ao disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.257/2016, bem como no art. 12 da Convenção dos Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (ONU), promulgada por meio do Decreto Federal nº 99.710/1990.

Art. 4º - Em intervalos de até 10 (dez) anos, a partir da publicação desta lei, caberá ao Poder Executivo revisar o PMPIBH.

Art. 5º - A implementação do PMPIBH e o alcance das metas de âmbito municipal serão continuamente monitoradas e periodicamente avaliadas.

Art. 6º - O Poder Executivo empenhar-se-á na divulgação do PMPIBH e na progressiva realização de seus objetivos e metas para que a sociedade belo-horizontina o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de outubro de 2023



BRUNO
MARTUCHELE DE
SALES:03719403629

Vereador Bruno Miranda – PDT
Líder de Governo

